



PROCESSO Nº	: 330620/2019
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – INFORMAÇÃO TÉCNICA
REPRESENTANTE	: MARINA SILVA LAGO (Controladora Interna)
REPRESENTADOS	: BENEDITO FRANCISCO CURVO (ex-Presidente) GILSON SILVA LEITE (ex-Secretário de Administração e Finanças) PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA (ex-Assessor Financeiro)
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	: GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA – Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Informação Técnica da Representação de Natureza Externa-RNE, proposta pela Controladora Interna da Câmara Municipal de Várzea Grande, a senhora Marina Silva Lago, em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, acerca de supostas irregularidades referente ao cálculo e pagamentos de verbas rescisórias a determinados servidores no final do exercício 2018 e pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52.

2. HISTÓRICO PRELIMINAR

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o qual é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88; foram citados e apresentaram justificativas de defesas os seguintes responsáveis:

- Gilson Silva Leite ex-Secretário de Administração e Finanças (Documento Digital nº 70143/2020);





- Paulo Conceição Silva ex-Assessor Financeiro (Documento Digital nº 72586/2020).

Mediante consulta ao sistema Control-P (03/07/2020) constatou-se que o Sr. Fábio José Tardin, não fora notificado conforme item II da conclusão do relatório técnico (Documento Digital nº 22746/2020).

A exceção de não ter apresentado a manifestação de defesa, foi o Sr. Benedito Francisco Curvo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, citado por meio do Ofício nº 352/2020/GCI/ILC e recebido em 17/04/2020 conforme Termo de Recebimento (Documento Digital nº 62060/2020).

Diante disso, sugere-se ao Conselheiro Relator, que avalie a possibilidade de reiterar a Citação ao Senhor Benedito Francisco Curvo e Citação ao Sr. Fábio José Tardin, inclusive via edital, conforme dispõe o inciso IV do artigo 257 do Regimento Interno TCE/MT, para que apresentem defesa. Caso não haja êxito, que seja declarada revelia, nos termos do art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, § único da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, por considerar medidas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, nos termos do art. 89, I, do RITCE, **sugere-se** ao Conselheiro Relator:

1. reiterar a Citação ao Senhor Benedito Francisco Curvo e citar o Sr. Fábio José Tardin, inclusive via edital, conforme dispõe o inciso IV do artigo 257 do Regimento Interno TCE/MT, para que apresentem defesa. Caso não haja êxito, que seja declarada revelia, nos termos do art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, § único da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal.
2. após a apresentação da defesa dos citados ou da declaração de revelia, pelo retorno dos autos a esta SECEX Municipal, para seguimento da análise.





É o posicionamento técnico que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2020.

(Assinatura digital)
Gonçalina Maria da Silva Ayala
Técnico de Controle Público Externo

